



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

LEI N.º 880/2011,

DE 21 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a Implantação do Parque Industrial e Comercial de Tapurah - MT autoriza e regulamenta a Cessão em Comodato e Doação de Lotes e sobre a Concessão de Incentivos para fins de Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais e Comerciais, e dá outras providências.”

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Tapurah - MT está projetado com distinção de áreas, demonstração de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedades e demais detalhamentos nos termos da **“planta e memorial descritivo”**, constituído pelo imóvel da **matricula n.º 9.408 do CRI de Lucas do Rio Verde-MT, com área de 26.9099 há (vinte e seis hectares, noventa ares e noventa e nove centiares)** de propriedade e domínio do município, conforme segue colacionado a esta.

Parágrafo único. A infra-estrutura que cabe ao município realizar dentro do Parque Industrial e Comercial de Tapurah - MT será feito por etapas e na mesma proporção das distribuições dos Lotes, previstos no Projeto Arquitetônico elaborados pelo Departamento de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal, e, conforme as implantações, instalações e edificações realizadas pelas empresas cessionárias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato e posteriormente doar às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Empresas Industriais, Empresa Agroindustriais e Comerciais, os Lotes componentes do **PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAPURAH**.

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados da presente Lei, toda e qualquer empresa independente de seu porte, cuja atividade seja considerada de alto grau na potencialidade poluidora e utilizador de recursos ambientais, assim definida em Lei, que venha causar qualquer dano ambiental ao município.

Art. 3º. A cessão em comodato e doação dos lotes componentes do **PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAPURAH - MT** reger-se-á pelo disposto nesta Lei, na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

I – A empresa interessada requererá a reserva de um ou mais lotes, de acordo com o porte da mesma, ocasião em que será fornecida uma relação de documentos (Anexo I), para preenchimento com as informações técnicas e de viabilização da empresa;

II – A requisição de mais de um lote, deverá ser justificada com exposição de motivos.

III – Assinado o termo de reserva, (Anexo II) a empresa num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devolverá os documentos devidamente preenchidos, juntamente com o projeto arquitetônico, obedecendo ao regulamento próprio (Anexo III).

IV – Recebendo o parecer e a aprovação do **Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah - CONDIR**, instituído pela Lei municipal nº 801/2009, de 27 novembro de 2009, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, juntamente com o Departamento de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal de Tapurah**, expedirá o **TERMO DE CESSÃO** da área (Anexo IV) e a autorização para a retirada do competente **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**.

Art. 4º. A autorização e ou aprovação dos órgãos ambientais competentes, se necessário, será de inteira responsabilidade da empresa a ser instalada.

Art. 5º. Após aprovada, a obra deverá ser iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sendo que após iniciada, terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para sua conclusão.

Parágrafo único. Os projetos que desobedecerem ao prazo descrito no “caput” deste artigo, por situações adversas a sua vontade, desde que devidamente justificados, com parecer favorável do Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah - CONDIR e do Departamento de Projetos e Engenharia da Prefeitura, poderão prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, findo esse prazo, os projetos serão cancelados, sem ônus para o erário municipal.

Art. 6º. Os lotes designados serão cedidos a **TÍTULO DE COMODATO** por um período de 05 (cinco) anos, sendo proibida a sua transferência durante o comodato.

Parágrafo único. A transferência do todo ou parte do empreendimento edificado e localizado na área ora cedida, será vedada em qualquer fase, sem a expressa anuência da **CEDENTE**, que terá ainda o parecer prévio do Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah - CONDIR e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com homologação final do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da cessão, e, estando o comodatário em plena atividade operacional, o município outorgar-lhe-á a escritura definitiva de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

Parágrafo único. O prazo estipulado acima poderá ser antecipado, para 03 (três) anos, desde que, cumpridas rigorosamente todas as exigências determinadas nesta Lei, pela empresa cessionária, ouvido ainda, o parecer prévio do Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah - CONDIR, do Departamento de Projetos e Engenharia da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com homologação final do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Nos casos em que, após a conclusão e instalação da empresa cessionária ocorra a sua paralisação, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, esclarecendo o motivo justo e solicitando novo prazo para reativação do empreendimento que não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido acima, com o parecer prévio do Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah – CONDIR, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com homologação final do prefeito municipal, implicará no retorno do imóvel ao poder público municipal, sem que a este caiba qualquer ônus.

§ 2º. A empresa cessionária poderá retirar seus bens móveis edificados e seus equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9º. O município reservará lotes em parte da área, para investimentos de responsabilidade pública.

Art. 10. As empresas instaladas no Parque Industrial e Comercial de Tapurah - MT, após início das operações, gozarão dos benefícios de redução dos seguintes impostos e taxas: **IPTU, ISSQN e ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, nas proporções abaixo:

- I- 1º ano de funcionamento - 100% (cem por cento);
- II- 2º ano de funcionamento - 50% (cinquenta por cento);
- III- 3º ano de funcionamento - 40% (quarenta por cento).
- IV- 4º ano de funcionamento - 30% (trinta por cento)
- V- 5º ano de funcionamento - 20% (vinte por cento).

VI- A partir do 6º ano de funcionamento das empresas cessionárias, as taxas e impostos não terão redução de benefícios, seguindo a partir daí, as adequações ao Código Tributário Municipal.

Art. 11. A distribuição dos setores por atividades afins dentro do Parque Industrial e Comercial de Tapurah - MT, será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ouvido o Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah – CONDIR, conforme, interesses momentâneos para o desenvolvimento da economia local e convivência harmoniosa entre os diversos empreendimentos que ali se instalarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

Art. 12. As dúvidas oriundas da execução da presente lei, quando suscitada, serão objetos de apreciação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com parecer prévio do Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah – CONDIR, com decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 13. Farão parte integrante desta lei, os anexos I, II, III e IV.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

ANEXO I

1.0. Identificação da Empresa

- 1.1. – Razão Social;
- 1.2. – Nome Fantasia;
- 1.3. – CNPJ (cópia);
- 1.4. – Inscrição Estadual (cópia);
- 1.5. – Endereço;
- 1.6. – Telefone e Pessoa para contato;
- 1.7. - Enquadramento da empresa (porte).

2.0. Caracterização da Empresa

- 2.1 – Atividade Econômica
- 2.2 – Forma Jurídica
- 2.3 – Início da Atividade
- 2.4 – Contrato Social com Alterações Registrado(cópia)
- 2.5 – Capital Social R\$
 - Subscrito R\$
 - Integralizado R\$
 - A Integralizar R\$
- 2.6 – Nome dos Diretores, Função e CPF
- 2.7 – Balanço de Abertura ou cópia dos três últimos Balanços Patrimoniais.
- 2.8 – Cópia dos documentos Constitutivos junto às esferas de MT e suas alterações registradas.
- 2.9 – Cópia da ata de eleição da atual diretoria.
- 3.0 – Certidões Negativas dos Órgãos Fiscais (Municipal, Estadual e Federal) e da Justiça Estadual e Federal, do (s) Diretor (es) responsável (eis) e da Empresa.

3.1 - Geração de Impostos e Benefícios Sociais

DISCRIMINAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR EXPANSÃO
ICMS		
ISSQN		
PIS		
COFINS		
IRPJ		
IPI		
TOTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

3.2. Número de Empregos

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL	EXPANSÃO
1- Empregos Fixos		
1.1 – Administração		
1.2 – Produção		
1.3 – Vendas		
1.4 – Outros		
2 – Temporários		
TOTAL		

4.0. Aspectos Mercadológicos

Distribuição de Vendas (Previsão) em R\$

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA	1º ANO	VALOR PROJETADO (SOMA) PROX. 3ANOS.
Tapurah		
Outros Municípios do Estado do Mato Grosso		
Outros Estados		
Mercado Externo		
TOTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

ANEXO II

RESERVA Nº _____

COMPROMISSO DE RESERVA DE ÁREA EM CARÁTER TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT E A EMPRESA _____:

Pelo Presente compromisso, o município de Tapurah – MT, infra-assinado, dono e possuidor de uma área de terras no **PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAPURAH - MT** com _____m², lote nº _____na _____, _____ à empresa _____.

Objetivando instalar _____, neste ato representado pelo seu _____, o _____ (a) Sr. _____ (a) _____, e CPF nº _____.

Durante o período de reserva a empresa deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Tapurah o projeto executivo em consonância com a Lei Nºpara o **PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAPURAH - MT.**

O presente compromisso terá validade de (45) quarenta e cinco dias, período em que a empresa deverá apresentar o projeto de sua pretensão, sob pena de não o fazendo tornar-se extinto este compromisso, ficando a Prefeitura, desde já, autorizada a compromissar a área com outra empresa.

Tapurah – MT _____/_____/_____

Prefeito Municipal de Tapurah



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

ANEXO - III

Regulamento dos Projetos Arquitetônicos

1º. O Projeto arquitetônico deverá conter:

- a – Plantas de pavimentos, situação, localização, cobertura, cortes e elevações;
- b - Projetos de instalações hidrossanitárias e elétricas;
- c – Projeto de prevenção de incêndio, se for o caso, segundo normas vigentes;
- d – Cronograma físico-financeiro;
- e – Memorial descritivo da obra;
- f – ART do Projeto.

2º. Os Projetos obedecerão às normas da ABNT e regulamentos do Código de Obras do Município e deverão ser em alvenaria, estrutura metálica ou pré-moldada em cimento.

3º. Os projetos de indústria que demandem proteção ambiental, deverão apresentar aprovação dos órgãos ambientais;

4º. As edificações para as Empresas de Pequeno Porte – EPP, Empresas Industriais, Empresa Agroindustriais e Comerciais, deverão ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) da área do Lote cedido e as Microempresas deverão ocupar no mínimo 10% (dez por cento) do Lote cedido.

5º. Só serão permitidas edificações de madeiras para suporte de obra, tais como: alojamento, almoxarifados e depósitos, obrigatoriamente demolidos no término das obras, exceto o caso previsto no artigo 2º do presente anexo.

6º. Não serão consideradas áreas construídas, os estacionamentos ou armazenamentos ao ar livre, com exceção das áreas pavimentadas;

7º. Somente serão admitidos muros e cercas teladas, com postes de concreto, no fechamento dos lotes, bem como grades.

8º. Somente em caso de extrema necessidade poderá ser autorizada à construção de uma residência funcional de até 60 m² (sessenta metros quadrados) por projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066)3547-3600

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE LOTE URBANO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAPURAH- MT QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAPURAH MT E A EMPRESA _____.

Pelo presente **Termo de Cessão de Lote urbano localizado no PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAPURAH – MT**, município de Tapurah - MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, resolve Ceder, como _____ cedido _____ tem _____ a Empresa _____ CNPJ _____, localizada no lote _____, quadra _____ doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada _____ pelo _____ seu proprietário Sr.(a) _____, RG _____, CPF nº _____, um imóvel/lote urbano conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: DA FINALIDADE – Tem este Termo de Cessão de Área a finalidade específica de fornecer documento hábil comprovando a regularidade da Empresa durante a fase de habilitação para implantação do seu empreendimento.

Cláusula Segunda: IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA SECCIONADA - Objeto do presente Termo é a cessão de uma área de terras denominado Lote Urbano _____ medindo _____m², localizada na Quadra _____, Rua/Av _____, conforme memorial descritivo, parte integrante do presente Termo.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGATORIEDADES DA CESSIONÁRIA – Obriga-se a Cessionária à implantação, nos prazos autorizados pela cedente do empreendimento proposto, apresentado na Prefeitura Municipal e de acordo com a Lei nº ____/2011, de ____/____/2011, Decreto nº ____/2011, de ____/____/2011 combinado com as normas técnicas estabelecidas pela cedente.

Parágrafo Primeiro - Para implantação do empreendimento referido na Cláusula Terceira é dado o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sendo que após iniciada, terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para sua conclusão e, o não cumprimento do acima estabelecido, desobriga da cessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066)3547-3600

revertendo automaticamente à posse da área à cedente, sem qualquer indenização à **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo – A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido acima, com o parecer prévio do Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah – CONDIR, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com homologação final do prefeito municipal, implicará no retorno do imóvel ao poder público municipal, sem que a este caiba qualquer ônus.

Parágrafo Terceiro – A empresa cessionária poderá retirar seus bens móveis edificados e seus equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT.

Parágrafo Quarto – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Prefeitura Municipal, permitindo o livre acesso às suas instalações durante a fase de implantação.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – A CEDENTE se compromete autorizar a **CESSIONÁRIA** efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu Patrimônio, somente, após o período de 05 (cinco) anos do comodato, desde que, o comodatário cessionário esteja em plena atividade operacional, podendo, ser antecipado para 03 (anos) desde que cumpridas às exigências da Lei nº ____/2011, de ____/____/2011, Decreto nº ____/2011, de ____/____/2011 e outras legislações que regem a espécie.

Cláusula Quinta: É vedada a **CESSIONÁRIA** a transferência do todo ou parte do empreendimento localizado na área ora cedido, em qualquer fase, sem a expressa anuência da **CEDENTE**, através do seu titular nos termos do parecer prévio do Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Tapurah – CONDIR, do Departamento de Projetos e Engenharia da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com homologação final do Prefeito Municipal.

A **CESSIONÁRIA** declara conhecer o presente Termo de Cessão, assinado na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Tapurah, ____/____/____.

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH- MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066)3547-3600

CESSIONÁRIA: _____

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____